

Ofício/requerimento n.º Sec-Sitra 044/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente Desembargador
JULIO CÉSAR LORENS
Tribunal Regional Eleitoral
Belo Horizonte - MG

O SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SITRAEMG, CNPJ nº 25.573.338/0001-63, com domicílio em Belo Horizonte – MG, na Rua Euclides da Cunha, 14, Prado, por sua Coordenação-Geral, com fulcro na Lei 9.784, de 1999, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar **REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO**, para a revisão do valor da indenização de transporte atualmente prevista na Portaria PRE n.º 140/2016, alterada pela Portaria PRE n.º 196/2023, pelos fatos e fundamentos que seguem.

A indenização de transporte é um direito assegurado ao servidor público pelo artigo 51 da Lei nº 8.112, de 1990, consistente no benefício de caráter indenizatório destinado a compensar as despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, dentro da mesma jurisdição ou sede, por força das atribuições próprias do cargo ou função, no interesse da Administração.

Não se trata de vantagem de caráter remuneratório, mas de verba indenizatória cuja função é evitar que o servidor arque, com recursos próprios, com encargos que deveriam ser suportados pela Administração, em estrita observância ao princípio da legalidade e da indisponibilidade do interesse público.

No âmbito da Justiça Eleitoral, a Resolução TSE nº 23.323/2010 regulamenta a concessão de diárias e passagens, mas não estabelece critério unificado para a indenização de transporte, reconhecendo a competência normativa dos Tribunais Regionais Eleitorais, os quais devem observar a Lei nº 8.112, de 1990, e zelar pela razoabilidade e proporcionalidade dos valores fixados.

O Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, por meio da Portaria PRE nº 140/2016, alterada pela Portaria PRE nº 196/2023, fixou em R\$ 0,55 (cinquenta e cinco centavos) por quilômetro rodado o valor da indenização de transporte intermunicipal. Ocorre que esse valor se encontra defasado diante dos custos reais suportados pelos servidores. A elevação contínua dos preços dos combustíveis, o desgaste prematuro dos veículos em virtude das condições das estradas mineiras e a obrigatoriedade de arcar com pedágios em rodovias concessionadas tornam a compensação atual insuficiente. Minas Gerais possui mais de 270 mil quilômetros de malha rodoviária, mas apenas 11% pavimentados, ostentando, em 2024, 338 pontos críticos, média de um a cada 46

quilômetros. Esse panorama impõe trajetos mais longos, lentos e custosos do que aqueles enfrentados em outros Estados.

A ausência de previsão normativa para reembolso de pedágios e estacionamento agrava o desequilíbrio, pois essas despesas constituem parte inescapável da execução de serviços externos. Outros Tribunais Eleitorais já reconhecem essa realidade: **o Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, por exemplo, fixou o valor de R\$ 0,81 por quilômetro rodado e autorizou o reembolso integral de pedágios e estacionamento**, assegurando tratamento mais condizente com o princípio da isonomia. É o que dispõe a Portaria 29, de 2023¹, e a Portaria 176, de 2025:

Art. 11. O valor da indenização de transporte e/ou do reembolso de despesas com transporte será calculado pela própria chefia da unidade solicitante e informado nos campos do formulário de requerimento, observando-se o que segue:

I – o valor da indenização pela utilização de meio próprio de locomoção será calculado por quilômetro percorrido, multiplicado pelo valor que consta no Anexo II da Portaria do TRE-SP que dispõe sobre a concessão de diárias e ressarcimento de despesas com transporte no âmbito deste Tribunal;

II – o valor do reembolso com transporte público ou transporte individual remunerado de passageiros(as) equivalerá ao valor da passagem e do gasto efetuado, respectivamente;

III – o valor do pagamento de tarifa de pedágio corresponderá ao somatório dos valores dos bilhetes comprobatórios da despesa ao longo do trajeto de deslocamento efetuado;

IV – o reembolso do estacionamento será equivalente ao valor total despendido com a permanência do veículo nesse local para a execução do serviço externo, conforme comprovante de pagamento.

(Portaria nº 176, de 2025)²

Art. 1º Atualizar o [Anexo II da Portaria TRE-SP nº 87/2019](#), que dispõe sobre a concessão de diárias e ressarcimentos de despesas com transporte no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo.

ANEXO II

¹ <https://www.tre-sp.jus.br/legislacao/compilada/portarias-tre-sp/2023/portaria-no-29-de-7-de-fevereiro-de-2023>

² <https://www.tre-sp.jus.br/legislacao/compilada/portarias-tre-sp/2025/portaria-no-176-de-10-de-julho-de-2025>

RESSARCIMENTO DE DESPESAS COM TRANSPORTE

Valor por KM percorrido -R\$ 0,81

R

Nesse cenário, a persistência do valor-quilômetro em R\$ 0,55 desde 2023 impõe um desequilíbrio que transborda a esfera patrimonial do servidor e pode repercutir diretamente na eficácia do serviço público. Ao relegar ao servidor a obrigação de custear, com recursos pessoais, parte substancial dos deslocamentos indispensáveis à entrega da prestação jurisdicional, o Tribunal transfere um ônus que a lei atribui ao erário (art. 51, III, da Lei 8.112/1990).

Tal distorção gera externalidades negativas: servidores são compelidos a racionalizar diligências e suportar despesas que corroem o próprio orçamento familiar. Ora, a indenização de transporte não é um “prêmio” ou possui natureza remuneratória. Isso implica que não deve gerar lucro ao servidor, mas também não pode deixar de cobrir um prejuízo real, sob pena de haver o enriquecimento ilícito da administração.

Portanto, manter congelado o valor-quilômetro significa, em última análise, perpetuar uma política que subtrai recursos do próprio servidor para financiar a atividade pública, subverte a lógica da indenização de transporte e afronta simultaneamente a razoabilidade e eficiência administrativa porque compromete a celeridade nas diligências externas e a dignidade da pessoa humana porque impõe sacrifício econômico desproporcional a quem já se expõe a riscos acentuados nas vias precárias do interior mineiro. No caso, nota-se ainda urgência para adoção de mecanismo de revisão periódica, prevenindo nova defasagem.

Na hipótese de não acolhimento imediato da proposta principal deste requerimento qual seja, o reajuste do valor por quilometro para a concessão de indenização de transporte no âmbito do TRE-MG, conforme o paradigma adotado pelo TRE-SP—, propõe-se, sucessivamente, que seja instituído grupo de trabalho, para realização de estudos técnicos para fixação de valor razoável para o pagamento da indenização de transporte, compatível com a realidade local.

A criação de instância técnica consultiva é compatível com os princípios da boa governança administrativa, que exigem das instituições públicas a tomada de decisões com base em critérios técnicos, participação social qualificada e análise contextual das realidades locais. A atuação de grupo multidisciplinar permite aprofundar o estudo da questão sob as perspectivas jurídica, orçamentária, funcional e territorial, sem prejuízo da celeridade na resposta administrativa esperada pela categoria.

Para garantir representatividade e legitimidade na condução dos trabalhos, propõe-se que a composição do grupo inclua representantes indicados pelo Sindicato requerente, assegurando o diálogo institucional e a contribuição ativa daqueles que vivenciam, na prática, os efeitos da norma atualmente aplicada.

Veja-se que o Sitraemg é a entidade representativa de toda a categoria de trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais, conforme consta em seu estatuto. Desse modo, compete ao requerente a defesa dos direitos e interesses de toda a categoria representada, judicial ou administrativamente, conforme garantido pela própria Constituição Federal, veja-se:

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:
(...)

III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

Assim, a criação de um grupo de trabalho, com garantia de participação de um representante do Sindicato, contribui não apenas para uma eventual adequação normativa mais precisa e contextualizada, mas também para o fortalecimento da transparência, da confiança institucional e da corresponsabilidade decisória, valores que devem nortear a gestão pública no âmbito do Poder Judiciário.

À vista do exposto, requer-se:

(a) a revisão da Portaria nº 140/2016, a fim de que seja reajustado o valor da indenização de transporte de forma que reflita os custos efetivos de deslocamento, bem como a inclusão do reembolso integral das despesas com pedágios e estacionamento comprovadamente necessários ao serviço, conforme paradigma adotado no Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo;

(b) sucessivamente, na hipótese de não acolhimento imediato do pedido principal, que seja instituído grupo técnico de trabalho no âmbito deste Tribunal, com o objetivo de avaliar, sob bases técnicas e jurídicas, a reajustado o valor da indenização de transporte, bem como a inclusão do reembolso integral das despesas com pedágios e estacionamento necessários a execução serviço externo, assegurando-se ao SITRAEMG o direito de indicar representante para integrar o referido grupo, como entidade representativa da categoria;

Belo Horizonte, 23 de setembro de 2025.

Alexandre Magnus Melo Martins
Eliana Leocádia Borges
Fernando Neves Oliveira
Coordenadores Gerais